



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

GP 595/2025

Itanhaém, 17 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 17/11/25

às 11:42 AM

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza o Município de Itanhaém a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A medida consubstanciada na propositura fundamenta-se no artigo 22, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém e tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar e garantir operações de crédito junto à Desenvolve - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, até o montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), destinadas a despesas de capital para infraestrutura no Município, contemplando os seguintes objetos: revitalização das Praças Narciso de Andrade e Carlos Botelho, bem como execução de calçadas acessíveis e requalificação de vias no entorno, no Centro = R\$ 13.700.000,00 (treze milhões e setecentos mil reais); obras de drenagem e pavimentação = R\$ 9.000.000,00 (nove milhões); aquisição de ônibus escolares = R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) e aquisição de maquinário para zeladoria = R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais).

A contratação da operação de crédito observará as seguintes condições: taxa de juros de 5,80% ao ano + IPCA e prazo de financiamento de até 10 (dez) anos, com um ano de carência incluso, à exceção da aquisição de maquinário para zeladoria, cujo prazo de financiamento será de 72 (setenta e dois) meses, incluindo carência de 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

O Município, por meio de Carta Consulta, encaminhou solicitação de financiamento à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo para a realização das despesas de capital para infraestrutura acima mencionadas, a qual, depois de analisada, foi considerada apta e aprovada. Cabe, agora, ao Município, providenciar a apresentação completa dos documentos necessários à aprovação da operação de crédito, dentre os quais a autorização legislativa.

Assim, para a formalização da operação de crédito faz-se necessária a autorização dessa ilustre Casa Legislativa, à qual cabe também autorizar a outorga de garantias, o que ora se pleiteia.

Trata-se, como se vê, de medida integralmente afinada com o interesse público, motivo pelo qual confio no acolhimento do projeto pelos ilustres Edis.

Expostos, assim, em linhas gerais, os fundamentos de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa ilustre Casa Legislativa, solicitando que o projeto, dado o interesse público de que se reveste, tenha tramitação de urgência, nos termos do artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117
021879

Assinado de forma digital por
TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117021879
Dados: 2025.11.17 11:07:56
-0300

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370038003100340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Autoriza o Município de Itanhaém a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Itanhaém autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), destinadas a despesas de capital para infraestrutura no Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (art. 158, inciso IV, da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea “b”, da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no “caput” do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.



P r e f e i t u r a M u n i c i p a l d e I t a n h a é m
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 17 de novembro de 2025.

TIAGO RODRIGUES Assinado de forma digital
por TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117021879
021879 Dados: 2025.11.17 11:08:46
-03:00

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370038003100340036003A005000

Assinado eletronicamente por **EXECUTIVO** em **17/11/2025 12:19**

Checksum: **E61D72F27AD6501317E10DD41F738A34EFFE2475F9B5620C3FA07B4D6A243534**